

Nota Curricular

Nome: Ana Rita Côrte-Real Alves Pereira Teixeira e Silva

Data de nascimento: 29 de agosto de 1962

Naturalidade: Lisboa

Licenciada em Economia pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, 1985.

Técnica Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

Desde janeiro de 2015 — exerce as funções de Coordenadora da Unidade de Apoio aos projetos candidatos aos fundos estruturais e de investimento, na Secretaria-Geral da Educação e Ciência, unidade responsável pela apresentação de projetos candidatos a estes fundos, no âmbito do denominado Portugal 2020, nas áreas que vão sendo identificadas como relevantes no quadro das competências desta Secretaria-Geral.

De maio de 2014 a janeiro de 2015 — Desempenhou funções na Divisão de Processamento de Vencimentos e Abonos, da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Geral da Educação e Ciência.

De outubro de 2009 a abril de 2014 — Desempenhou funções na estrutura de Missão de Gestão de Fundos Comunitários, Organismo de Gestão Intermédia do domínio de intervenção Prevenção e Gestão de Riscos (PGR) do Eixo II do POVT, transitando de seguida para Direção-Geral da Administração Interna — Direção de Serviços de Gestão de Fundos Comunitários, atualmente inserida na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

De abril de 2009 a outubro de 2009 — Trabalhou na Direção-Geral das Autarquias Locais onde desempenhou funções na Divisão para a Gestão e Análise Financeira, relativas ao acompanhamento do endividamento municipal.

De março de 2006 a março de 2009 — Exerceu funções na Estrutura de Apoio Técnico do Programa Operacional da Administração Pública, na tutela do Ministério das Finanças. De janeiro de 2005 a março de 2006 — Trabalhou na Direção-Geral de Turismo, exercendo funções junto da Subdiretora-Geral e do Diretor da Área de Informática.

De maio de 2001 a dezembro de 2004 — exerceu funções no Programa Operacional da Educação — PRODEP III, da tutela do Ministério da Educação e do Ministério do Ensino Superior, na Estrutura de Apoio Técnico Nacional.

Em dezembro de 2003 — nomeada técnica superior principal do quadro único do Ministério da Educação.

De maio de 2000 a maio de 2001 — desempenhou funções na Biblioteca Nacional, na Direção de Serviços de Inovação e Desenvolvimento tendo, em 30 de Maio de 2000, sido nomeada técnica superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério da Educação, responsável pelo Gabinete de Gestão de Projetos daquela Direção de Serviços.

De dezembro de 1994 a maio de 2000 — Trabalhou no Gabinete de Gestão do PRODEP II, na tutela do Ministério da Educação.

De janeiro de 1994 a dezembro de 1994 — No âmbito do Primeiro Quadro Comunitário de Apoio exerceu funções técnicas no Programa CIÊNCIA.

De outubro de 1992 a dezembro de 1993 — Diretora Financeira na empresa Costa do Castelo Vídeo, empresa que desenvolvia a sua atividade no ramo da produção e transcrição de vídeo.

De setembro de 1989 a outubro de 1992 — Secretária-Geral da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Japonesa, onde exerceu atividades inerentes ao funcionamento corrente de uma associação desta natureza.

De outubro de 1987 a setembro de 1989 — Técnica Superior no ICEP — Instituto do Comércio Externo de Portugal.

De janeiro a outubro de 1987 — integrou o programa comunitário “*Jovens Técnicos para a Indústria*”, estando colocada nas Fábricas Triunfo, onde desempenhou funções essencialmente ligadas ao departamento comercial.

209911569

EDUCAÇÃO**Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto****Declaração n.º 133/2016**

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação Naval de Lisboa, NIPC 501 092 013, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições re-

lativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

30 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209911771

Declaração n.º 134/2016

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Sporting Clube de Portugal, NIPC 500766630, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

30 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209911933

Declaração n.º 135/2016

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Damaia Ginásio Clube, NIPC 501314563, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

30 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209911909

Declaração n.º 136/2016

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à Associação Desportiva Portomossense, NIPC 501654860, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

30 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209911803

Declaração n.º 137/2016

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Centro Hípico do Porto, NIPC 501693815, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou